



# VENÂNCIO

## EMPREENDEDOR



MUNICÍPIO DE  
**VENÂNCIO AIRES**  
*Capital Nacional do Chimarrão*



**VENÂNCIO**  
**EMPREENDEDOR**

**OBJETIVO**

**SIMPLIFICAR PARA CRESCER**



**VENÂNCIO**  
**AIRES** UMA CIDADE  
DE TODOS.



MUNICÍPIO DE  
**VENÂNCIO AIRES**  
*Capital Nacional do Chimarrão*

# ANÁLISE DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

**Art. 2º** São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

**Art. 1º §3º** O disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.



MUNICÍPIO DE  
VENÂNCIO AIRES  
*Capital Nacional do Chimarrão*

# ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO, DA BUROCRACIA E DA LOGÍSTICA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- Foco na otimização, simplificação e na agilidade dos processos
- Paralelamente, conseqüente economia de recursos financeiros ao Município, com a redução do custo e do aumento da eficiência operacional dos setores envolvidos
- Busca de soluções tecnológicas para interação com o contribuinte
- Iniciativa dos setores de fiscalização (Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Trânsito, Obras, SIM) e do setor de cadastro promoveu a colaboração efetiva entre todos os setores envolvidos, tanto no planejamento quanto na execução do projeto, que será mantida posteriormente na fiscalização
- Análise conjunta da legislação para reclassificação do grau de risco das atividades econômicas



MUNICÍPIO DE  
VENÂNCIO AIRES  
*Capital Nacional do Chimarrão*

# ANÁLISE CONJUNTA DA LEGISLAÇÃO PARA RECLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

## Âmbito federal

Lei 8.080/1990; Lei 9.782/1999; Lei 6.437/1977; RDC 153/2017 ANVISA; Resolução CGSIM 51/2019; **Alimentos (fabricação, comércio, distribuição, transporte e serviços de alimentação), inclusive embalagens de alimentos:** Decreto-Lei 986/1969 (art. 46) e Resoluções da ANVISA; **Medicamentos, saneantes, produtos de higiene pessoal e produtos para a saúde:** Lei 5591/1973 (art. 21 - distribuição, comércio), Lei 6.363/1976 (art. 2º, 50 e 51 – fabricação); Lei 6437/77 (art. 10, inc. I e IV) e Resoluções da ANVISA; **Serviços de saúde e laboratórios:** Lei 6.437/77 (art. 10, inc. II e III) c/c RDC 63/2011 ANVISA (art. 10) e RDC 302/2005 (Laboratórios); **Comércio de óculos:** Decreto 24.492/1934 (art. 5º e 6º, caput); **Manicures, podólogos, tatuadores e esteticistas:** Lei 12592/2012 e Lei 6.437/1977 (art. 10, inc. III); **Instituições de longa permanência e estabelecimentos para idosos em geral:** Lei 6437/1977 (art. 10, II), RDC 283/2005 e Portaria MS 810/1989; **Tratamento e distribuição de água:** Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017; **Clínicas veterinárias:** RDC 222/2018 e Portaria MS 453/1998; **Controle de pragas urbanas:** Lei 6437/1977 (art. 10, inc. III), RDC 52/2009; Resolução CONSEMA 372/2018.

## Âmbito estadual

**Alimentos (fabricação, comércio, distribuição, transporte e serviços de alimentação):** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Medicamentos, saneantes, produtos de higiene pessoal e produtos para a saúde:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Serviços de saúde e laboratórios:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Comércio de óculos:** Lei 12.903/2008; **Hospedagem, clubes, piscinas, academias, saunas e recreação:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Estabelecimento de assistência social:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Manicures, podólogos, tatuadores, esteticistas:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74, portaria 500/2010 (manicures, podologia, estética, tatuagem), portaria 354/2005 (podologia), portaria 482/2005 (tatuagem); **Estabelecimentos educacionais e afins:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74 e Portaria 31/2019 SES (educação infantil); **Instituições de Longa permanência e estabelecimentos para idosos em geral:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74, Portaria SES 87/2018; Portaria 52/2002; **Funerárias e tanatopraxia:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Tratamento e distribuição de água:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Clínicas veterinárias:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; **Controle de pragas urbanas:** Lei 6.503/72 c/c Decreto 23.430/74; Lei 14.376/2013.

## Âmbito municipal

Lei 2.534/1998 - Código de Meio Ambiente e Posturas; Lei 5972/2017 (Alimentação em veículos)



MUNICÍPIO DE  
VENÂNCIO AIRES  
Capital Nacional do Chimarrão

# ANÁLISE CONJUNTA COM REPRESENTANTES DO CORPO DE BOMBEIROS

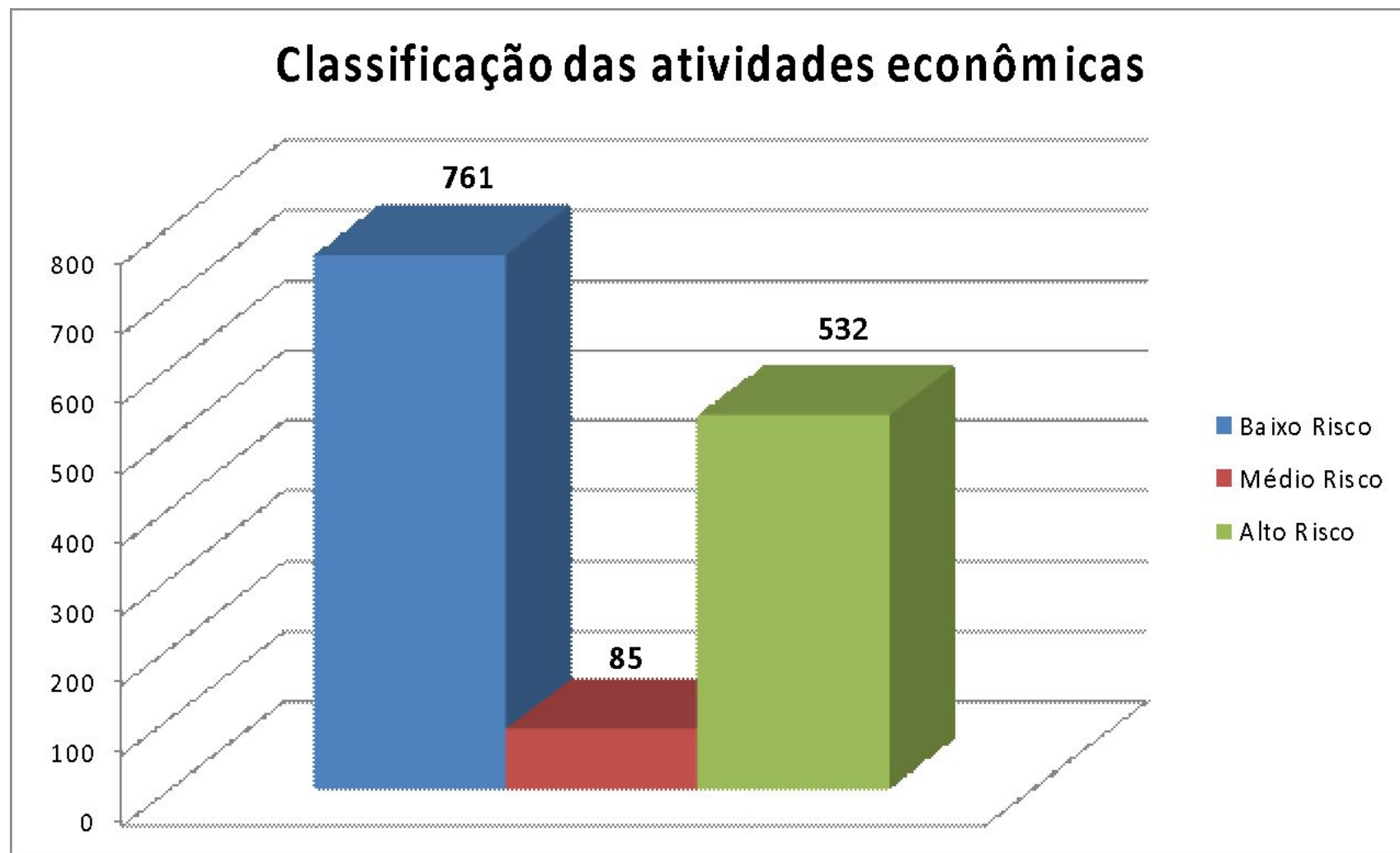
## RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N° 05, PARTE 06

“Constitui iminente risco à vida, integridade física de pessoas e ao funcionamento da edificação a situação em que o abandono da edificação ou área de risco esteja comprometida pela ausência ou inoperância das medidas mínimas de segurança contra incêndio, nas ocupações das divisões “F-5”, “F-6”, “F-7”, “F-11” e “F-12”, por apresentarem elevada probabilidade de incêndio ou colapso da estrutura, em todas as ocupações, aumentando sobremaneira a severidade do sinistro e oferecendo risco imediato à integridade física de seus ocupantes ou pessoas nas adjacências, independentemente de outra circunstância.”



MUNICÍPIO DE  
VENÂNCIO AIRES  
*Capital Nacional do Chimarrão*

# NOVA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS (1378 CNAEs)



# LICENCIAMENTO MUNICIPAL

- **BAIXO RISCO:** dispensados de qualquer licenciamento municipal
- **MÉDIO RISCO:** alvará provisório pelo período de um ano, inclusive sanitário, podendo ser renovado pelo mesmo período
- **ALTO RISCO:** licenciamento prévio

Condicionantes de porte: 113 atividades



# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

## MÉDIO E ALTO RISCO

### **Processo de licenciamento:**

- Termo de ciência e responsabilidade;
- Checklist, de acordo com a atividade;
- Comprovante de endereço do empreendimento;
- Habite-se;
- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios;
- Outros documentos complementares exigíveis para os casos de licenciamento de atividades específicas e ou regulamentadas.

### **Prazo de entrega da documentação para atividades de médio risco:**

- 30 dias antes do vencimento do alvará provisório

# VISTORIAS

- Posteriores
- Extraordinárias
- Viés orientativo, salvo iminente dano irreparável
- Confirmação da veracidade das declarações
- Em caso de irregularidade, processo administrativo com prazo de 30 dias para saneamento

# APROVAÇÃO TÁCITA

- Prazo de 180 dias;
- Contados da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo;
- Podendo, justificadamente, ser prorrogado por mais 180 dias.

# INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

## FINS TRIBUTÁRIOS

### Processo de inscrição

- Documentos de constituição da empresa e de identificação dos sócios;
- Termo de ciência e responsabilidade.

### Cadastro de ofício

### Recadastramento geral de empresas

- “Higienização” do cadastro de atividades – nova base
- Possibilita a verificação da dispensa de licenciamento e a regularização do cadastro das atividades exercidas
- Evita a cobrança de tributos em desacordo com a realidade dos fatos, prevenindo futura dívida ativa “podre”

## TAXAS - DIREITO TRIBUTÁRIO - PODER DE POLÍCIA

**Art. 381.** A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento de Qualquer Natureza, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem e tranquilidade pública e do meio ambiente.

**Art. 406.** A Taxa dos Serviços Públicos de Saúde é fundada no exercício do Poder de Polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, possuindo como fato gerador o controle e fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o funcionamento, de estabelecimentos industriais, comerciais, sociais e de prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde ou que admitam circulação e atendimento ao público, bem como exercício de outras atividades administrativas pertinentes à higiene e saúde pública, em observância às normas sanitárias.

# PENALIDADES

- Multas
- Progressivas (duplicam a cada reincidência)
- Custo da irregularidade maior que a não-aderência às regras

# MUDANÇAS DE PARADIGMAS

- Comissões especiais:
- COMHAB
- COMTAVI
- Comissão permanente de simplificação e desenvolvimento econômico



# VENÂNCIO

## EMPREENDEDOR

SIMPLIFICAR PARA  
CRESCER